



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
10/11/2011
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 086/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00055614320115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: BAR E RESTAURANTE COPA 2006 LTDA - EPP

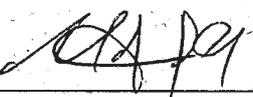
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. ATIVIDADE CORREICIONAL.
EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. O ato impugnado
não tem cunho administrativo, e sim jurisdicional, comportando
remédios processuais próprios, nos termos do artigo 177 do
Regimento Interno desta Corte. Agravo regimental a que se nega
provimento.

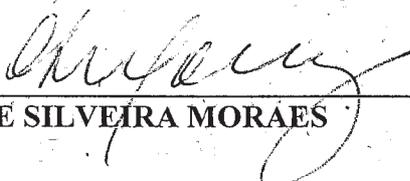
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROCESSO Nº 000556143.2011.5.02.0000

AGRAVANTE: BAR E RESTAURANTE COPA 2006 LTDA

AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP (R. DECISÃO DE FLS. 87/88)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ATIVIDADE CORREICIONAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. O ato impugnado não tem cunho administrativo, e sim jurisdicional, comportando remédios processuais próprios, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

BAR E RESTAURANTE COPA 2006 LTDA - EPP, reclamada nos autos da reclamação trabalhista movida em face de EDIELSON DA SILVA ALMEIDA, interpõe o presente agravo regimental, conforme razões de fls. 91/101, insurgindo-se contra a r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional a fls. 87/88, que julgou improcedente a reclamação correicional.

Insiste o agravante em afirmar que o ato impugnado na reclamação correicional subverteu a boa ordem processual e foi praticado em flagrante atentado a fórmula legal do processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conheço do Agravo Regimental porque presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Insiste o agravante que a posição adotada pelo MM. Juízo Corrigendo a fls. 67, que não reconheceu a nulidade dos atos praticados desde a Audiência realizada em 04-10-2010 (fls. 58), até a sentença de fls. 59/94, configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo.

O procedimento judicial contra o qual se insurge o requerente foi adotado pelo julgador originário de acordo com suas judiciosas convicções doutrinária e jurisprudencial (artigo 765 da CLT), interpretando e aplicando a legislação que entendia incidente

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 000556143.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ao caso concreto. Assim, o ato impugnado não tem cunho administrativo e sim jurisdicional.

Desta feita, considerando a existência de sentença proferida nos autos (fls. 59/64), que julgou procedente em parte os pedidos iniciais, cabia a parte interpor recurso próprio e específico para requerer a nulidade dos atos processuais (recurso ordinário, na forma do art. 895, inciso I da CLT).

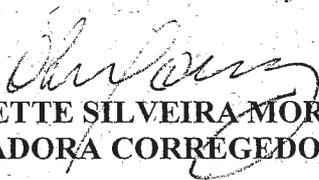
Ainda, como também já ressaltado na fundamentação da decisão agravada, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário acarreta a improcedência da reclamação correicional, nos termos dos artigos 177 do Regimento Interno e 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria, ambos deste E. Tribunal.

Com efeito, não é lícito ao Juiz Corregedor reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado nos atos judiciais. A competência do reexame está limitada aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. E, na forma dos artigos supracitados, proferido julgamento, dispõe o interessado da possibilidade de interpor recurso específico para anular ou reformar a sentença proferida pelo Juiz originário, não se admitindo a utilização da medida correicional, não havendo que se falar em violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantenho íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.


OINETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL